

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

PROCESSO: 202000007006590

INTERESSADO: SEÇÃO FOLHA DE PAGAMENTO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO CUMPRIMENTO DECISÃO JUDICIAL - ADICIONAL NOTURNO.

**DESPACHO Nº 125/2020 - GEPAC- 14325**

Trata-se de Memorando n.º 05/2020, datado de 30 de janeiro de 2020, expedido pela Seção de Folha de Pagamento da Polícia Civil, por meio do qual - com vistas ao cumprimento da decisão judicial transitada em julgado proferida no **mandado de injunção n.º 0118994.05.2016.8.09.0000**, impetrado pelo Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Goiás - SINPOL, em face do Estado de Goiás, nos termos do orientado pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás no Despacho "GAB" n.º 1104 e no Despacho "GAB" n.º 1926 (evento n.º 000011280474), solicitando a adoção de providências para a inclusão, no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - RhNet, da rubrica correspondente ao lançamento do adicional noturno aos policiais civis beneficiados com a decisão.

Isto posto, conforme orientação da Gerência Central da Folha de Pagamento que integra a Secretaria de Estado da Administração, para regularização do pagamento do adicional noturno faz-se necessário parametrizar rubrica específica, com base na legislação vigente: art. 75 da Lei n.º 8.112/1990 - "*O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.*

Do compulsu do Despacho n.º 1926/2019-GAB (evento n.º 000011280474) oriundo da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, identificou-se que não há orientação no sentido de proceder ao pagamento do adicional noturno, mas diligências aos órgãos envolvidos para o devido cumprimento da ordem judicial, *in verbis*:

21. Assim sendo, é necessário que a Secretaria de Estado da Administração (SEAD) elabore novo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro considerando a aplicação do art. 75 da Lei 8.112/1990 apenas aos Agentes Auxiliares Policiais, Agentes Policiais, Agentes de Polícia e Escrivães de Polícia que laboram em regime de plantão (excluindo-se os Delegados de Polícia), salvo se alguma dessas carreiras for representada por Sindicato específico, ou seja, diverso do SINPOL. Ademais, é preciso que a SEAD certifique-se perante a Polícia Civil sobre a quantidade de horas noturnas efetivamente trabalhadas pelos servidores beneficiários da ordem judicial para evitar pagamentos indevidos.

22. Na sequência, compete à Secretaria de Estado da Economia providenciar as adequações orçamentárias financeiras necessárias ao pagamento do adicional noturno, nos termos do art. 75 da Lei n.º 8.112/1990, desde 21 de julho de 2019, quando venceu o prazo concedido pelo Tribunal de Justiça para a regulamentação da matéria por meio de Lei Estadual.

23. *Outrossim, é preciso que a Secretaria de Estado da Economia informe se houve respeito aos limites de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo no último quadrimestre de 2019, segundo a metodologia de cálculo da Secretaria do Tesouro Nacional. Se a resposta for negativa, sugere-se ao Governador do Estado que solicite na Assembleia Legislativa a supressão do art. 2º do Projeto de Lei anexo ao Ofício Mensagem n. 36/2019 (8228459), a fim de que o adicional noturno de 5% passe a vigor tão logo aprovada a lei.*

Ademais, importante atentar que tramita no bojo administrativo o processo SEI nº 201900003003704, que trata do assunto e se encontra em fase adiantada de tramitação, inclusive com os impactos e estudos necessários para o deslinde da matéria, motivo pelo qual sugerimos o apensamento dos presentes autos àquele.

Isto posto, volvam os autos à Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, com sugestão de envio à Polícia Civil para apensamento dos autos.

GERÊNCIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE PESSOAL do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ao(s) 07 dia(s) do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ALAOR DE OLIVEIRA, Gerente**, em 07/02/2020, às 17:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLEONESIO JOSE PEIXOTO, Superintendente em Substituição**, em 07/02/2020, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011439373** e o código CRC **AB3782F6**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE PESSOAL  
AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO - Bairro SETOR OESTE - CEP 74125-125 - GOIANIA -  
GO - Nº 1945, Setor Oeste (32)3201-6589



Referência: Processo nº 202000007006590



SEI 000011439373